

LEI Nº 3.350 DE 15 DE AGOSTO DE 1994

TORNA OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DE TELHAS DE CERÂMICAS NAS CONSTRUÇÕES, REFORMAS, ADAPTAÇÕES, AMPLIAÇÕES DE EDIFICAÇÕES PREDIAIS, REALIZADAS DENTRO DA ZONA DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da utilização de telhas cerâmicas planas, do tipo francesa ou onduladas do tipo colonial, nos telhados das coberturas das edificações prediais, que vierem a ser construídas, reformadas, ampliadas ou adaptadas, situadas na Zona de Preservação Histórica do Município de São Luís, definida em seu Plano Diretor.

Parágrafo único: A obrigatoriedade estabelecida neste artigo se aplica somente nos casos em que a intervenção, dentre as citadas no "caput" deste artigo, envolva o telhado da edificação,

Art. 2º Não será expedido o competente "Alvará de Construção" nem o "Alvará de Pequenos Serviços", para a execução de obras ou serviços que não estiverem de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 3º A obra ou serviço que estiver sendo executada na Zona de Preservação Histórica do Município de São Luís, sem o competente Alvará definido no artigo anterior ou em desacordo com o tipo de material previsto nesta Lei, constituirá infração e sujeitará o proprietário do imóvel às sanções imediatas previstas no Código de Obras do Município. (Lei Delegada Nº 33, de 11 de maio de 1976).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente com nela se contém. O Gabinete da Prefeita a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 15 DE AGOSTO DE 1994, 173º DA INDEPENDÊNCIA E 106º DA REPÚBLICA